

Processo nº 75/2020

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e Calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável artºs 4º, nº1 e 5º, nº1 do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Substituição dos ténis por uns novos e sem defeito ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €90,93.

Sentença nº 100/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(perito)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante, o representante da reclamada e o senhor perito.

O senhor perito procedeu à análise dos ténis tendo sido verificada através de um alguidar e uma garrafa com água, tendo esta sido lançada sobre cada um dos ténis a fim de se verificar se a pele absorvia a água ou não uma vez que, a base da reclamação está no facto do reclamante quando usou os ténis, ter verificado que um deles ficou manchado em consequência da água e outro não.

Esta experiência foi feita na presença do representante da reclamada, verificando-se que efetivamente o ténis do pé direito quando sobre ele caiu água ficou completamente manchado e humedecido pela água derramada sobre ele, enquanto o ténis do pé esquerdo sobre o qual foi também derramada água, a pele mantém a mesma cor e impermeável.

FUNDAMENTAÇÃO:

Após o parecer do senhor perito consequente da experiência feita através do aludido derrame de água sobre a parte de cima dos ténis, verifica-se que efetivamente a pele tem defeito, uma vez que os ténis ficam cada um com cores diferentes, o que efetivamente não é uma situação normal nem aceitável por qualquer pessoa que utilize os ténis num dia de chuva, como aconteceu com o reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se a reclamação procedente e ao abrigo os dispostos nos artºs 4º, nº1 e 5º, nº1 do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio, e em consequência condena-se a reclamada a entregar ao reclamante uns ténis novos idênticos aos que são objeto de reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento através de vídeo-conferência, encontram-se presentes o reclamante e o representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foram ouvidas as partes, não tendo sido possível chegar a um acordo.

Em face da situação, e tendo em conta que a questão que se levanta está em saber se os ténis adquiridos pelo reclamante em 21/09/2019 têm ou não defeito, e considerando que se trata de uma questão de natureza técnica e qualidade do produto, suspende-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em calçado, afim de analisar os ténis objecto de reclamação e dar o seu parecer em relação ao defeito objecto de reclamação, que deu causa à reclamação.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 6 de Maio de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)